

## AVISO

### TITULARES DE REGISTO DE ALOJAMENTO LOCAL DEVEM COMPROVAR MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

(Prova da manutenção da atividade de exploração de alojamento local - artigo 21.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)

Como previsto no artigo 21.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, no prazo de dois meses a contar do dia 7 de outubro, os titulares do registo de alojamento local são obrigados a efetuar prova, mediante apresentação de declaração contributiva (p. ex. última declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC ou última declaração periódica de IVA, com referência à atividade de exploração de alojamento local), da manutenção da atividade de exploração, comunicando a efetividade de exercício da atividade na plataforma <https://eportugal.gov.pt/pt/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empendedor/enviar-o-comprovativo-do-exercicio-da-atividade-de-alojamento-local>, juntamente com o formulário aí disponível.

Se a prova de que a atividade está, de facto, a ser exercida não for apresentada, o registo de alojamento local pode ser cancelado, por decisão da presidente da câmara municipal.

A obrigatoriedade acima referida não é aplicável à exploração de unidades de alojamento local em habitação própria e permanente, desde que essa exploração não ultrapasse 120 dias por ano.